



WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Terça - feira, 14 de Janeiro de 2025 | Ano VI, n.º 658 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | www.cddmoz.org

SUBSÍDIOS DE REINTEGRAÇÃO

Governo de Nyusi Tentou Invocar Lei da TSU para Negar Pagamentos e Proteger Grandes Chefes mas Acabou Entrando em Contradições

- O CDD sabe que houve pagamentos, mas os detalhes foram intencionalmente ocultados para que não se saiba quem recebeu e quanto recebeu



Os subsídios de reintegração multimilionários dos grandes chefes continuam na ordem do dia. Através de uma nota de esclarecimento do extinto Ministério da Economia e Finanças (MEF), data de 14 de Janeiro de 2025, o governo de Filipe Nyusi, cujo mandato terminou no dia 15, tentou apaziguar o sentimento de revolta que os moçambicanos têm demonstrado em relação aos referidos subsídios.

No entanto, no lugar de anunciar medidas com vista à responsabilização de quem pagou e quem recebeu subsídios, conforme o clamor da sociedade, o MEF limitou-se a fazer uma interpretação da Lei da TSU, num processo que revela contradições e omissões preocupantes, com o fim último de proteger os grandes chefes.

No documento, que foi um dos últimos actos do regime de Nyusi, o MEF disse que os subsídios de reintegração foram revogados. Segundo explicou, “com a implementação da Tabela Salarial Única (TSU) e nos termos do n.º 4 do artigo 10 da Lei 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 14/2022 e 7/2023, de 10 de Outubro e 12 de Junho, respectivamente, o subsídio de reintegração está

revogado, visto que aquele artigo 10, no seu n.º 4, estabelece que ao funcionário, agente do Estado e demais servidores públicos não são devidos quaisquer outros abonos para além dos previstos na lei”.

Trata-se de um comunicado que vem apaziguar o sentimento de revolta que os moçambicanos têm demonstrado em relação aos referidos subsídios nos diversos canais de informação e redes sociais. Mas até que ponto as informações nele vertidas são verídicas?

À primeira vista, e em conformidade com a explicação fornecida pelo extinto MEF, a Lei da TSU parece revogar os subsídios de reintegração. Entretanto, uma análise mais aprofundada da referida Lei e as alterações que foi sofrendo ao longo do tempo revela que a mesma não veda completamente o pagamento dos referidos subsídios aos grandes chefes do último mandato de Filipe Nyusi. Aliás, e mais grave ainda, a Lei enferma de uma omissão que cria uma “confusão” propositada sobre o pagamento dos subsídios.

Esta omissão foi em algum momento discutida na maratona de revisões que a TSU sofreu, mas, deliberadamente, foi ignorada na versão final da Lei. Isto porque um punhado

de pessoas que propôs e aprovou a Lei seria o maior beneficiário da referida omissão.

As implicações da Lei da TSU sobre os subsídios de reintegração foram inicialmente discutidas no processo de auscultação. Na altura, o governo explicou que a mesma não tinha nenhum efeito sobre o cálculo dos referidos subsídios e que o pagamento seria feito nos mesmos moldes que vinha sendo feito e com os salários vigentes antes da data de entrada em vigor da TSU, de acordo com os diferentes estatutos dos titulares e membros dos órgãos de soberania. O que quer dizer que estes continuariam a auferir os subsídios que variam entre 75% e 100% do vencimento-base por cada ano, sem qualquer contribuição prévia para terem direito ao benefício.

A referida explicação consta nas alíneas a) e b) do número 7 do Parecer número 04/2021 da Comissão do Plano e Orçamento sobre a proposta da Lei da TSU.¹ O que significa que, ao explicar, hoje, que o articulado no artigo 10 da Lei da TSU revoga os subsídios de reintegração, o governo entra em contradição com a explicação dada no passado sobre o assunto.

7.a) Relativamente ao uso do salário base antes da aprovação da Tabela Salarial Única (TSU) para cálculo do subsídio de reintegração, o Governo respondeu que o mesmo não consta do rol de subsídios previstos na Proposta de Lei em alusão, por esse motivo, vai ser pago nos mesmos termos em que é pago actualmente e com os salários vigentes antes da data de entrada em vigor da TSU.

b) Se o Governo não estará a contradizer o número 1 do artigo 21 “no processo de enquadramento nos novos níveis de ordenamento salarial é salvaguardado o princípio de irredutibilidade salarial”, se o subsídio de reintegração integra ou não a estrutura actual, foi esclarecido que Governo não está a contradizer-se, visto que o subsídio de reintegração não integra o salário.

Um outro aspecto que reforça a ideia de que não passa tudo de uma “desorganização organizada” para continuar a manter o pagamento dos subsídios multimilionários aos grandes chefes do mandato de Filipe Nyusi é o facto de se ter optado pela eliminação dos dois números do artigo 10 que abordavam claramente o assunto dos subsídios de rein-

tegração.² Numa das versões da Lei da TSU, o artigo 10 tinha dois números, 6 e 7, que articulavam claramente que os subsídios seriam pagos para os beneficiários do mandato que terminou no dia 15/01 e que seria pago em conformidade com o vencimento-base da tabela salarial em vigor antes da vigência da Lei da TSU.

Eliminados os artigos, criou-se um vazio sobre a matéria na Lei. E como a Lei é “omissa” sobre o assunto, e à semelhança do que acontece no que se refere ao pagamento de suplementos relativos à previdência, os chefes forçaram o pagamento dos subsídios de reintegração com base no que já vem legislado nos estatutos específicos dos membros de

6. Os beneficiários do subsídio de reintegração mantêm o direito a sua percepção até ao final do mandato iniciado antes da entrada em vigor da presente Lei.

7. O subsídio referido no número anterior incide sobre o vencimento base da tabela salarial em vigor antes da vigência da presente Lei e é pago nas mesmas condições em que era processado.

¹ https://www.parlamento.mz/wp-content/uploads/2022/04/Parecer-Prop.Lei-TSU-2a-Comissao_compressed.pdf

² <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/legislacao-dngrh/propostas-de-lei-submetidas-a-assembleia-da-republica/1299-proposta-de-lei-que-define-as-regras-e-criterios-para-fixacao-da-remuneracao-dos-servidores-publicos-e-dos-titulares-e-membros-dos-orgaos-publicos-submetida-a-ar/file>

órgãos públicos “nas mesmas condições” em que vinham sendo processados.

O comunicado do MEF é omissivo sobre o pagamento ou não de subsídios aos grandes chefes do segundo mandato de Nyusi. Apenas limitou-se a trazer uma interpretação da Lei da TSU. Entretanto, informações partilhadas com o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD), por via de denúncias,

indicam que os pagamentos dos referidos subsídios iniciaram em agosto de 2024, sendo que até Novembro já haviam sido pagos a uma boa parte dos beneficiários, mormente ministros e secretários de Estado.

Assim, e de acordo com a Lei citada pelo MEF bem cita, os pagamentos feitos são ilegais. É preciso que as autoridades de justiça conformem os beneficiários que receberam,

ilegalmente, os subsídios. Não só porque os referidos subsídios são ilegais, mas também porque, nos termos em que foram concebidos e aprovados, mais do que promover um Estado despesista e consumista para uma certa classe elitista, os mesmos acentuam desigualdades, drenam recursos públicos e reflectem um sistema orientado para atender os interesses de uma minoria privilegiada.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autores: CDD
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

Twitter: CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

